



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE-341, s/n Km 02 - Bairro Parque Novo Paracuru - CEP 62680-000 - Paracuru - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 11/2025 DG-PAR/PARACURU-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (CIS-TAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - *CAMPUS* PARACURU

A presidência da Junta Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 1814/DG-PAR/PARACURU, DE 21 DE MARÇO DE 2025, torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão - CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *Campus* Paracuru.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS-PCCTAE

Art. 1º A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela [Portaria Nº 044/GR, de 17 de janeiro de 2017](#), conforme disposto na [Resolução Nº 069, de 19 de dezembro de 2016](#), que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

Art. 2º Compete à CIS-PCCTAE dos campi:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 3º A CIS Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos entre os Técnico-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal ativo do

campus, sendo, no mínimo, um coordenador geral, um coordenador adjunto e um secretário, obedecendo ao artigo 5º, inciso II e III, da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4º O mandato dos membros da CIS Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º À Comissão Eleitoral Local compete:

- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral no *campus*;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral no *campus*;
- V. Nomear os mesários para o dia da votação;
- VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelos e-mails: progep@ifce.edu.br e cis.comissaoeleitoral@ifce.edu.br.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE em efetivo exercício na Instituição.

Art. 7º É vedada a eleição de servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição será realizada individualmente, no período de 26 de março de 2025 a 01 de abril de 2025, conforme o estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral (Anexo I).

Art. 9º A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II.

Art. 10. A ficha de inscrição deverá ser enviada para o *e-mail* de membros da Comissão Eleitoral Local: samela.franco@ifce.edu.br e sti.paracuru@ifce.edu.br, respeitando a data estabelecida no Anexo I, até às 17h.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 03 de abril de 2025, a divulgação da lista dos inscritos no *campus* em local público e de fácil visualização.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. O período de campanha eleitoral ocorrerá das 8h, do dia 08 de abril de 2025, até às 17h, do dia 20 de maio de 2025.

Art. 13. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 14. Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem os candidatos e os eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

Art. 15. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE e em efetivo exercício.

Art. 16. O voto é facultativo, direto e secreto.

Art. 17. O eleitor só poderá votar em 1 (um) representante.

Art. 18. A votação ocorrerá no dia 21 de maio de 2025, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Será instalada urna em local de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas no *campus*;
- II. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários;
- III. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- IV. Terminada a votação, os mesários deverão lavrar ata simplificada, entregando-a com as listas de votação e urna para a Comissão Eleitoral Local, que imediatamente iniciará a apuração.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Art. 20. Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016.

Art. 21. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Maior tempo serviço no IFCE;
- II. Maior idade.

Art. 22. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos.

Art. 23. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos.

Art. 24. Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 25. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às 17h do dia 04 de abril de 2025, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, e deverá ser enviado para o *e-mail* de

membro da Comissão Eleitoral Local: samela.franco@ifce.edu.br e sti.paracuru@ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 17h do dia 07 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

Art. 26. Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 27. Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail: gabinete.paracuru@ifce.edu.br.
- IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Paracuru, 21 de março de 2025.

Manoel Paiva de Araújo Neto

Diretor-Geral do IFCE *campus* Paracuru



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paiva de Araujo Neto, Diretor-Geral do campus Paracuru**, em 21/03/2025, às 14:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7185622** e o código CRC **557B2A38**.

ANEXO I - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	21/03/2025
Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE	26/03 a 01/04/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	03/04/2025
Recursos aos candidatos inscritos indeferidos	04/04/2025
Resultado dos recursos e homologação das candidaturas	07/04/2025
Campanha Eleitoral	08/04 a 20/05/2025
Sessão Eleitoral - votação e apuração dos votos	21/05/2025
Divulgação do resultado preliminar da eleição	23/05/2025

Prazo para interposição de recursos	26/05/2025
Análise e resultado dos recursos	28/05/2025
Homologação e divulgação do resultado final	29/05/2025
Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor-Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	29/05/2025

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Campus de lotação: _____

Data de ingresso no IFCE (dia, mês e ano): _____

E-mail: _____

Telefones: Celular () _____ - _____, Fixo () _____ - _____, Ramal _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da CIS-Local.

Paracuru, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral Local do IFCE *campus* Paracuru.

() Acato o Pedido de Registro. () Não acato o Pedido de Registro.

Fundamentação:

Comissão Eleitoral Local
Assinatura